



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

## PARECER JURÍDICO

**De: Assessoria**

**Para: Agente de Contratação**

**Assunto: Aquisição de Ovos de Pascoa**

**Processo Licitatório n. 009/2026**

**Modalidade: Pregão Eletrônico n. 002/2026**

O(a) Pregoeiro(a) solicita deste departamento parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento adotado na licitação modalidade pregão.

Tem por objeto a **registro de preço para aquisição e ovos de pascoa para distribuição aos alunos matriculados na rede municipal de ensino**, cujos bens encontram especificados e caracterizados nos anexos do Edital Licitatório, parte integrante do mesmo.

O procedimento licitatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021, é o instrumento adequado para se garantir a proposta de aquisição mais vantajosa para o ente público, no caso o Município.

Pelo procedimento de aquisição adotado estará se observando estritamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, esculpido na norma expressa no art. 5º da lei supra citada.

Quanto a modalidade de licitação adotada, a Lei Federal n. 14.133/2021 instituiu a modalidade do pregão na NLL.

A modalidade pregão pela Lei Federal n. 14.133/2021 traça os seguintes pressupostos para que se adote tal modalidade:

*Art. 6º. (...)*

*(...)*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

*XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Analisando o objeto da presente licitação, verifica-se que o mesmo se enquadra na definição do contexto legal acima citado, sendo que as especificações do mesmo foram objetivamente definidas no edital licitatório. Portanto, é de se concluir pela possibilidade de licitação na modalidade escolhida.

Esclarece-se por oportuno, que o Município adota a licitação na modalidade pregão, observando o procedimento do disposto tanto na Lei Federal 14.133/2021, agindo assim, em observância ao princípio da legalidade, obrigatório em todo certame licitatório.

Quanto a fase preparatória estabelecido pelo art. 17, inc. I da Lei n.14.133, o art. 18 do mesmo diploma legal dispõe a obrigatoriedade de instruir a fase de preparação através do planejamento com plano de contratação anual sempre que elaborado, com as leis orçamentárias, bem como abordando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem inferir na contratação, compreendidas em:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

Analisando o contexto do art. 18 e incisos, verifiquei que no processo licitatório instruído apresentou o estudo técnico preliminar e a análise de risco.

Quanto ao rito procedimental, verifiquei que o mesmo, até esta fase, segue as regras do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, conforme determina o art. 29. E que deverão permanecer seguindo todo procedimento do art. 17. Vejamos.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

*Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*I - preparatória;*

*II - de divulgação do edital de licitação;*

*III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*

*IV - de julgamento;*

*V - de habilitação;*

*VI - recursal;*

*VII - de homologação.*

*§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.*

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

*§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.*

*§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.*



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

*§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.*

*§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:*

*I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;*

*II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;*

*III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.*

E por fim, o art. 25 da Lei n. 14.133/2021 dispõe a obrigatoriedade de constar do edital as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, as penalidades da licitação, à fiscalização, à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, regras estas que foram observados no edital.

Assim, pela análise até esta fase preliminar, somos pela legalidade dos procedimentos desde que seguida as orientações e recomendações constante deste parecer.

S.M.J., é o parecer.

Ribeirão Vermelho, 09 de março de 2026

  
Pablo Avellar Carvalho

OAB/MG - 88.420